



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Uruçuca

1

Sexta-feira • 28 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2736

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Uruçuca publica:

- **Decreto Nº 856 de 28 de Janeiro de 2022** - Dispõe sobre a proibição de realização de shows públicos e privados, no âmbito do Município de Uruçuca/BA, em decorrência do crescente número de casos de COVID-19 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

DECRETO Nº 856 de 28 de janeiro de 2022.

"Dispõe sobre a proibição de realização de shows públicos e privados, no âmbito do Município de Uruçuca/BA, em decorrência do crescente número de casos de COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUCA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inc. VI, do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Uruçuca, com alterações da Emenda nº 004/2002

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o aumento de casos de pacientes contaminados pelo novo Coronavírus (COVID-19) bem como pelo surto infeccioso causado pelo vírus da Influenza H3N2, no âmbito do Município de Uruçuca;

CONSIDERANDO o Boletim Informativo de 27 de janeiro de 2022, o qual comprova o crescimento acelerado de novos casos de contaminação, revelando uma situação que há meses não se observava nos boletins anteriores, chegando a demonstrar um crescimento mais rápido que no período do ano de 2021;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia, por meio do decreto nº 21.027, de 10 de janeiro de 2022, estabeleceu medidas mais restritivas a fim de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária (Ofício nº 055/2022/SEMUS) para que a Administração Pública Municipal se abstenha de emitir Alvarás para eventos festivos, bem como para que sejam cancelados os Alvarás porventura emitidos, como forma de mitigar o avanço dos casos de infecção pelo novo Coronavírus (SarsCov2) e pelo vírus Influenza H3N2, evitando, desta forma, a realização de eventos que possam gerar aglomeração de pessoas;

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020, é obrigatória a utilização de máscaras de proteção pela população de modo geral em espaços de uso público e privado no Estado da Bahia, enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública, sob pena de aplicação de multa;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Municipais e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341;

DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificada a Lei Estadual nº 14.261 de 29 de abril de 2020, que determina a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção pela população de modo geral em espaços de uso público e privado, enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia.

Art. 2º. Fica terminantemente proibida a realização de shows e festas públicas e particulares de qualquer natureza, no âmbito do município de Uruçuca/BA, até o dia 14 de fevereiro de 2022, estando permitido tão somente eventos desportivos, religiosos, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins, sem qualquer participação de bandas artísticas (música ao vivo em geral), utilização de aparelho de som, carro de som, "paredões" ou afins e, desde que os eventos e atividades com a presença de público não ultrapasse 1.500 (um mil e quinhentas) pessoas, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 21.027/2022, alterado pelo Decreto Estadual nº 21.067, de 20 de janeiro de 2022;

Art. 3º. Ficam ratificados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente a higienização das mãos com álcool na concentração de 70% (setenta) por cento, o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, tanto nos estabelecimentos comerciais quanto nas repartições públicas.

Art. 4º. A Secretaria da Saúde, através da Diretoria da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes – CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 5º. Nos termos do artigo 17, do Decreto Estadual nº 21.027/2022, a Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Diretoria da Vigilância Sanitária e as Guardas Municipais.

Art. 6º. Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de janeiro de 2022..



CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes – CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307